



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.742/2016

SÚMULA: Altera os artigos 4º e 13 da Lei n. 1.730 de quinze de março de 2016;

A Câmara de Vereadores de Ribeirão do Pinhal aprovou, E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 1.730/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A diária será concedida nos seguintes termos:

I - um quarto a partir de seis horas de afastamento do município;

II - meia diária a partir de doze horas de afastamento do município;

III - diária completa a partir de vinte e quatro horas de afastamento do município.

§ 1º Fica descaracterizado o direito à diária quando por qualquer outro meio seja fornecida gratuitamente a refeição a tal agente.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função, o agente público não fará jus a diária.

Art. 2º O art. 13 da Lei 1.730/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 Ficam estabelecidos os seguintes valores máximos para as diárias, constantes da tabela abaixo especificada:

I – Será de R\$ 160,00, quando houver necessidade do agente deslocar-se deste Município para outro, cujo trajeto de destino seja igual ou inferior a 150 km;

II – Será de R\$ 250,00, quando houver necessidade do agente deslocar-se deste Município para outro, cujo trajeto de destino seja superior a 150 km e igual ou inferior a 500 km.

III – Será de R\$ 500,00, quando houver necessidade do agente deslocar-se deste Município para outro, cujo trajeto de destino seja superior a 500 km ou para fora do território nacional.

Parágrafo único. Para o Chefe do Poder Executivo o valor acima será 50% superior

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 09 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito